SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMSA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP
GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP

PREFEITURA DE BOA VISTA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 180/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO na forma ELETRÔNICO,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 083E, de 7 de agosto de 2024, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O edital ficará disponível no portal do site da Prefeitura Municipal de Boa Vista, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

1.2. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente;

1.3. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser obtidas junto a Superintendência de Atenção Especializada - SAE, através do endereço eletrônico: **dcarsmsa@gmail.com**;

2. DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de saúde para realização de Triagem Neonatal (Teste do Pezinho)**.

2.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 083/E, de 2024;

2.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;

3.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

3.5. Poderão participar deste credenciamento, pessoas jurídicas que tenham interesse e pertencem ao ramo de atividade relacionado ao objeto, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARENY DAMASCENO PEREIRA EM 15/10/2026 11:05:58

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5973D163F

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMSA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP
GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP

3.6. Não poderão participar do credenciamento:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

c) empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

e) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

f) pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

i) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

j) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

k) Pessoas físicas;

l) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.2. O impedimento de que trata a alínea "f" será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

3.6.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem nas alíneas "d" e "e" do item 3.6. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

3.6.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARENY DAMASCENO PEREIRA EM 15/10/2026 11:05:58

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5973D163F

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMSA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP
GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP

PREFEITURA DE BOA VISTA

3.6.5. O disposto nas alíneas "d" e "e" do item 3.6. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

3.6.6. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

3.6.7. A vedação de que trata no subitem 3.6.1 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico do Departamento de Controle e Regulação - DCAR dcarsmsa@gmail.com, o requerimento de participação, conforme modelo do Anexo II deste edital com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

4.1.1. *Descrição detalhada do objeto, conforme Anexo II, datado e assinado pelo representante legal;*

4.1.2. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços.*

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado deverá apresentar o SICAF, a documentação prevista no item 17, subitens e alíneas do Termo de Referência (Anexo III do edital), e também a declaração que:

4.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARENY DAMASCENO PEREIRA EM 15/10/2026 11:05:58

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5973D163F

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMSA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP
GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP

PREFEITURA DE BOA VISTA

4.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição;

4.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

4.8. A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos no item 4.5 deste edital e item 17, subitens e alíneas do Termo de Referência (anexo III deste Edital) necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021;

5.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, contidas nos subitens 17.2, 17.3 e 17.4 do Termo de Referência (Anexo III do edital) poderão ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;

5.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.4. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

5.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARENY DAMASCENO PEREIRA EM 15/10/2026 11:05:58

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5973D163F

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMSA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP
GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP

PREFEITURA DE BOA VISTA

5.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser *apresentados via e-mail em formato digital* através de funcionalidade específica;

5.7. O órgão credenciante através da Comissão de Avaliação designada pela Autoridade Competente terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado, contados a partir da data de envio da documentação;

5.8. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação;

5.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos;

5.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir;

5.12. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

5.13. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

5.14. A verificação pela Comissão de Avaliação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

5.15. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico **dcarsmsa@gmail.com**, conforme item 4.5 deste instrumento;

5.16. Poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Comissão de Avaliação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, **em até 02 (duas) horas**, para:

a) a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
c) suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;
d) suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARENY DAMASCENO PEREIRA EM 15/10/2026 11:05:58

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5973D163F

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMSA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP
GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP

PREFEITURA DE BOA VISTA

5.16.1. Caso ocorra a situação citada no subitem **5.16** a Comissão de Avaliação deverá solicitar a documentação via email;

5.17. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação;

5.18. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Avaliação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica;

5.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento;

5.20. Será verificada a existência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (http://portaltransparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep), em atendimento ao disposto no Acórdão TCU n. 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União;

5.21. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 8 do Decreto nº 083/E, de 2024;

6.2. O interessado poderá interpor recurso, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data de publicação da decisão;

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **03 (três) dias úteis**, sob pena de preclusão;

6.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4. Os recursos deverão ser enviados, desde que nos prazos estabelecidos acima para o endereço eletrônico: **dcarsmsa@gmail.com;**

6.5. O recurso será dirigido à Comissão de Avaliação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos;

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo;

6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento

6.9. O julgamento do recurso será publicado no Diário Oficial do Município – DOM;

6.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitada através do e-mail eletrônico **dcarsmsa@gmail.com.**

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARENY DAMASCENO PEREIRA EM 15/10/2026 11:05:58

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5973D163F

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMSA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP
GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP

qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Avaliação;

7.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.6. fraudar o credenciamento;

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

7.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1.1 Advertência;

7.2.1.2 Multa;

7.2.1.3 impedimento de licitar e contratar;e

7.2.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

7.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A multa será recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficia.

7.4.1 Para as infrações previstas nos itens **7.1.1., 7.1.2., 7.1.3. e 7.1.4**., a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARENY DAMASCENO PEREIRA EM 15/10/2026 11:05:58

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5973D163F

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMSA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP
GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP

PREFEITURA DE BOA VISTA

7.4.2 Para as infrações previstas nos itens **7.1.5., 7.1.6., 7.1.7., 7.1.8 e 7.1.9**., a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato.

7.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

7.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

7.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **7.1.1., 7.1.2., 7.1.3 e 7.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

7.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

7.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens **7.1.3. e 7.1.4**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

7.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

7.11 Caberá recurso no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos;

7.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento;

7.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

7.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARENY DAMASCENO PEREIRA EM 15/10/2026 11:05:58

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5973D163F

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMSA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP
GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP

PREFEITURA DE BOA VISTA

8 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor;

8.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **dcarsmsa@gmail.com;**

8.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido;

8.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

8.6 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

9 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação a lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento;

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, **será de até 03 (três) dias úteis**;

10.4. O prazo de que trata o subitem 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração;

10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar;

10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento **será de 12 meses**;

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. Para cada objeto constante deste Edital será constituída uma lista de credenciados, a qual será publicada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, assegurando o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

11.2. As empresas que obtiverem o deferimento do credenciamento no prazo de até **30 (trinta) dias**

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARENY DAMASCENO PEREIRA EM 15/10/2026 11:05:58
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5973D163F

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMSA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP
GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP

PREFEITURA DE BOA VISTA

úteis, contados da publicação deste Edital no PNCP, integrarão o primeiro ciclo anual de distribuição dos quantitativos estimados para contratação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, sendo posteriormente convocadas para assinatura do respectivo contrato, com vigência de 12 (doze) meses;

11.3. O *rateio dos quantitativos será realizado de forma igualitária entre os credenciados aptos a integrar o respectivo ciclo, tendo como base os quantitativos estimados constantes do Anexo II deste Edital*, os quais foram dimensionados a partir do histórico de demanda e das necessidades da Administração.

11.4. As empresas que obtiverem o deferimento do credenciamento após o prazo previsto no item anterior permanecerão regularmente credenciadas e integrarão a lista de credenciados, participando do ciclo anual subsequente de distribuição dos quantitativos, desde que o credenciamento esteja deferido até a data de consolidação da relação de credenciados para o respectivo ciclo;

11.5. A distribuição dos quantitativos observará os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência e da eficiência, sendo realizada mediante rateio igualitário entre todos os credenciados habilitados para o respectivo ciclo anual de contratação;

11.6. Durante a vigência deste Edital e dos contratos dele decorrentes, poderão ocorrer novos credenciamentos, bem como alterações na demanda assistencial. Nessas hipóteses, os quantitativos poderão ser reavaliados para o ciclo anual subsequente, mediante justificativa técnica da área demandante, observados o interesse público, a disponibilidade orçamentária e financeira e o planejamento da Administração;

11.7. A distribuição dos quantitativos destinados à realização dos exames de Triagem Neonatal – Teste do Pezinho será realizada em ciclos anuais de contratação, mediante rateio entre os credenciados considerados aptos à contratação;

11.8. Para cada ciclo anual, a Administração consolidará a relação dos credenciados aptos a participar do respectivo rateio, considerando aqueles cujo credenciamento tenha sido deferido até 90 (noventa) dias antes do término da vigência dos contratos em execução, prazo estabelecido com a finalidade de possibilitar a conclusão tempestiva dos trâmites administrativos e processuais necessários à formalização das contratações, assegurando a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços de Triagem Neonatal – Teste do Pezinho, de modo a evitar qualquer interrupção no atendimento à população, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 014/2026.

11.9. Os credenciados cujo deferimento ocorrer após o prazo estabelecido permanecerão regularmente credenciados e aptos à contratação, porém serão considerados para fins de rateio no ciclo anual subsequente, observada a vigência do credenciamento e o atendimento às demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

11.10. A adoção desse procedimento visa garantir maior previsibilidade, isonomia entre os credenciados e regularidade na distribuição dos quantitativos, bem como assegurar tempo hábil para a conclusão dos procedimentos administrativos necessários à contratação.

11.11. *Em caso de desistência de prestador contratado (descredenciamentos, rescisões contratuais), poderá ocorrer sua substituição por outro prestador credenciado apto à execução dos serviços, condicionada à viabilidade operacional no sistema Compras do Governo Federal. Nessa hipótese,* ***não será realizado novo rateio****, a fim de preservar a continuidade da prestação dos serviços e evitar prejuízos ao atendimento dos munícipes. O quantitativo remanescente, correspondente aos serviços não executados pelo prestador desistente, será destinado à substituição por outro prestador credenciado, observados os critérios estabelecidos pela Administração. Caso haja mais de um prestador credenciado apto a assumir o referido quantitativo, a Superintendência de Atenção Especializada (SAE) realizará sorteio para definir o responsável pela execução, em data e horário previamente divulgados aos interessados, com a*

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARENY DAMASCENO PEREIRA EM 15/10/2026 11:05:58

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5973D163F

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMSA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP
GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP

PREFEITURA DE BOA VISTA

identificação dos participantes e do quantitativo a ser redistribuído. O procedimento deverá ser formalmente registrado nos autos do processo, com a indicação do resultado e do prestador contemplado.

11.12. Caso, no momento do rateio, a divisão dos quantitativos resulte em números indivisíveis ou em quantitativo residual que impossibilite a distribuição igualitária entre os credenciados, caberá à Superintendência de Atenção Especializada - SAE, por intermédio do Departamento de Controle e Regulação – DCAR, realizar sorteio público, devidamente registrado em ata, para definição do credenciado que receberá o quantitativo remanescente, em observância ao disposto no inciso II do art. 16 e no § 2º do Decreto Municipal nº 083/E, de 2024.

11.13. Justificativa da Metodologia de Distribuição dos Quantitativos

11.13.1. A presente metodologia foi adotada em observância ao art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 083/E, de 2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento e estabelece a necessidade de definição de critérios objetivos para a distribuição das contratações dele decorrentes;

11.13.2. *A Secretaria Municipal de Saúde realiza o planejamento de suas contratações com base em estudos técnicos, dados históricos de execução, demanda assistencial identificada e disponibilidade orçamentária previamente aprovada. Assim, os quantitativos estimados para cada exame ou procedimento decorrem de planejamento técnico e refletem as necessidades da rede municipal de saúde*;

11.13.3. Em razão dessa sistemática, são estabelecidas estimativas anuais de quantitativos para cada objeto contratado, que subsidiam o planejamento financeiro, a reserva orçamentária e a programação da execução dos serviços. Dessa forma, as contratações decorrentes do credenciamento devem observar esses limites previamente definidos, assegurando a adequada gestão dos recursos públicos e a continuidade da prestação dos serviços;

11.13.4. A realização da distribuição dos quantitativos por meio de ciclos anuais assegura tratamento isonômico entre os credenciados, transparência na distribuição das demandas, previsibilidade das contratações e compatibilidade com o planejamento administrativo, orçamentário e operacional da Secretaria Municipal de Saúde;

11.13.5. A redistribuição dos quantitativos sempre que ocorrer novo credenciamento poderia comprometer o planejamento administrativo, financeiro e operacional previamente estabelecido, além de gerar instabilidade na execução dos serviços, insegurança jurídica nas contratações vigentes e dificuldades na gestão contratual;

11.13.6. Além disso, os quantitativos são definidos com base no histórico das demandas realizadas. No procedimento de rateio, o quantitativo total previsto no Anexo I do Termo de Referência é integralmente distribuído entre os prestadores credenciados, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços e evitar prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS**.**

11.13.7. A adoção de ciclos anuais permite consolidar previamente a relação dos credenciados aptos à contratação, viabilizando a formalização dos contratos, a programação da execução dos serviços, a gestão eficiente dos recursos públicos e a observância dos princípios da eficiência, da isonomia, da transparência e do planejamento;

11.13.8. Dessa forma, embora o credenciamento permaneça aberto durante toda a vigência deste Edital, assegurando o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, a distribuição dos quantitativos ocorrerá em ciclos anuais de contratação. Assim, preserva-se o cadastramento permanente previsto no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a participação de todos os credenciados

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARENY DAMASCENO PEREIRA EM 15/10/2026 11:05:58

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5973D163F

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMSA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP
GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP

regularmente habilitados em cada ciclo anual, sem comprometer a eficiência administrativa, a segurança jurídica dos contratos celebrados, o planejamento da contratação e a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Da Anulação:

12.1.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração;

12.1.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2. Da Revogação:

12.2.1. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram;

12.3. Do Descredenciamento:

12.3.1. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.3.1.1. pedido formalizado pelo credenciado, no **prazo de 03 (três) dias**;

12.3.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.3.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.3.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.4. O pedido de descredenciamento de que trata o **subitem 12.3.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

12.5. Nas hipóteses previstas nos subitens **12.3.1.2 e 12.3.1.3** além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

12.6. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

12.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até **120 (cento e vinte) meses**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021;

13.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARENY DAMASCENO PEREIRA EM 15/10/2026 11:05:58

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5973D163F

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMSA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP
GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP

o contratado;

13.3. *Havendo novos credenciados aptos a participar do ciclo anual subsequente, conforme os marcos estabelecidos neste edital, os quantitativos desse ciclo serão objeto de novo rateio, com a celebração dos respectivos contratos, em lugar da prorrogação dos ajustes anteriores. Não havendo novos credenciados nessa condição, poderá ser avaliada a prorrogação, observados os requisitos legais e a vantajosidade para a Administração*;

13.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1. O presente edital terá **prazo de vigência de 120 (cento e vinte) meses**, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado, conforme interesse da administração pública por sucessivos períodos;

14.2. *Durante o período de vigência do edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados (cfr. art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 4º, caput, do Decreto Municipal nº 083/E, de 2024).*

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

15.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o disposto neste Edital;

15.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site da Prefeitura de Boa Vista/RR, no Diário Municipal de Boa Vista/RR;

15.5. É facultado a Superintendência de Atenção Especializada - SAE/SMSA, através da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO/SMSA, promover durante o credenciamento, diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos de Credenciamento até o encerramento da diligência**;**

15.6. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente;

15.7. O modelo do edital de credenciamento foi elaborado com base na minuta padronizada da Advocacia-Geral da União – AGU, considerando a última atualização realizada em abril de 2026, considerando que a Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR não possui minuta de edital padronizada para procedimentos de credenciamentos.

15.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.8.1. ANEXO I - Tabela – Detalhamento dos serviços – valor unitário;

15.8.2. ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

15.8.3. Anexo III - Termo de Referência;

15.8.4. Anexo IV – Minuta de Contrato.

Boa Vista-RR, (data da assinatura eletrônica).

(Assinatura Eletrônica)
MARENY DAMASCENO PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde – SMSA/PMBV

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARENY DAMASCENO PEREIRA EM 15/10/2026 11:05:58

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5973D163F

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMSA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP
GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP

PREFEITURA DE BOA VISTA

ANEXO I
TABELA DE DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E VALORES

Item	Catser	Tabela Sigtap/SUS	Especificação	Und.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Valor Unitário (R$)	Valor Mensal (R$)	Valor Total (R$)
01		02.02.11.009-5	Dosagem de 17 hidroxi progesterona em papel de filtro - Dosagem de 17 hidroxi progesterona em papel de filtro (componente teste do pezinho).	Serv.	940	11.280	8,10	7.614,00	91.368,00
02		02.02.11.006-0	Dosagem de Fenilanina (PKU) - Dosagem de Fenilalanina TSH ou T4 e detecção da variante de Hemoglobina (Componente do Teste do Pezinho).	Serv.	940	11.280	8,00	7.520,00	90.240,00
03		02.02.06.025-0	Hormônio tiroestimulante TSH - Dosagem de Hormônio Tireoestimulante (TSH).	Serv.	940	11.280	8,10	7.614,00	91.368,00
04		02.02.11.001-0	Detecção de variantes de hemoglobina - Detecção de variantes da Hemoglobina (Diagnóstico Tardio).	Serv.	940	11.280	8,00	7.520,00	90.240,00
05	**20184**	02.02.11.007-9	Dosagem de tripsina Imunorreativa - Dosagem de tripsina Imunorreativa (Componente do Teste do Pezinho).	Serv.	940	11.280	7,15	6.721,00	80.652,00
06		02.02.11.010-9	Dosagem da atividade de biotinidase em amostras de sangue em papel filtro (Componente do Teste do Pezinho).	Serv.	940	11.280	8,00	7.520,00	90.240,00
07		02.02.03.087-3	Pesquisa de anticorpos IGM antitoxoplasma.	Serv.	940	11.280	18,55	17.437,00	209.244,00
08		02.02.01.045-7	Galactose total - Dosagem de Galactose.	Serv.	940	11.280	11,02	10.358,80	124.305,60
09		02.02.10.015-4	Análise quantitativa dos aminoácidos (MS/MS) - Dosagem Quantitativa de Aminoácidos.	Serv.	940	11.280	65,00	61.100,00	733.200,00
10		02.02.10.014-6	Análise quantitativa da carnitina livre Acilcarnitinas (MS/MS) - Dosagem Quantitativa de Carnitina, perfil de Acilcarnitinas.	Serv.	940	11.280	65,00	61.100,00	733.200,00
VALOR TOTAL									**2.334.057,60**

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARENY DAMASCENO PEREIRA EM 15/10/2026 11:05:58
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5973D163F

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMSA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP
GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP

PREFEITURA DE BOA VISTA

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EMPRESA/SOCIEDADE:
CNPJ:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)
Telefone(s):
E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para participar da **.....**, através do processo nº ...../20...., de acordo com as especificações contidas no Anexo III - Termo de Referência do presente Edital ou somente para os itens ..... do Anexo I - Termo de Referência, Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste Credenciamento;
- Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal;
- Concordamos integralmente com os termos do Edital e de seus Anexos.
- Estamos de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Dos serviços prestados para credenciamento é compatível com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- O interessado deverá também comprometer-se a realizar todos os procedimentos a que se propõe, e declarar estar ciente que, a inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do Secretário Municipal de Saúde;

Local , _____de _____ de _____.

_____

RAZÃO SOCIAL / CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARENY DAMASCENO PEREIRA EM 15/10/2026 11:05:58
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5973D163F

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMSA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP
GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP

PREFEITURA DE BOA VISTA

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Atendendo ao disposto sobre procedimentos para credenciamento, definido pelo Manual de Orientações para contratações de Serviços de Saúde do Ministério da Saúde.

1.2. O referido processo ocorrerá por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, na forma de contratação paralela e não excludente, em conformidade com o inciso IV do art. 74, inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133/2021;

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 083/E, de 2024, do Decreto Municipal nº 014/2026 e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de saúde para realização de Triagem Neonatal (Teste do Pezinho)**.

3.2. As especificações, unidades e quantidades do presente objeto estão descritos no Anexo I deste Termo;

3.3. Trata-se de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenhos e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 O Município de Boa Vista, habilitado como Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde pela Portaria nº 1.315 GM/MS, de 28 de outubro de 1999, possui a responsabilidade de formular políticas públicas, organizar, gerir e ofertar serviços de saúde em todos os níveis de complexidade, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);

4.2 A Triagem Neonatal Biológica (Teste do Pezinho) é um direito garantido a todas as crianças pelo Programa Nacional de Triagem Neonatal – PNTN, instituído pela Portaria GM/MS nº 822/2001, e atualizado pela Lei nº 14.154/2021, que ampliou de forma escalonada o rol de doenças rastreadas no Sistema Único de Saúde (SUS);

4.3 O teste do pezinho, normalmente realizado entre o segundo e o quinto dia após o nascimento do bebê, é fundamental para diagnosticar precocemente e direcionar o melhor tratamento para diversas doenças que podem causar graves complicações e até o óbito;

4.4 Atualmente o teste do pezinho é obrigatório no Brasil, no entanto, existe a versão básica, realizada gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por meio do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), e a ampliada, realizada pela rede privada, que pode rastrear mais de 100 doenças em recém-nascidos;

4.5 O teste básico identifica até seis tipos de doenças, tais como Anemia falciforme, Deficiência de biotinidase, doença rara que afeta o sistema neurológico, Fibrose cística, Hiperplasia adrenal congênita (HAC) e Hipotireoidismo congênito;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARENY DAMASCENO PEREIRA EM 15/10/2026 11:05:58
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5973D163F

4.6 Mas com a Portaria nº 7.293/2025, do Ministério da Saúde, que determina a implementação da Fase II do Teste do Pezinho, torna-se necessária a adoção de medidas administrativas e operacionais destinadas a assegurar a assistência integral, contínua e qualificada aos usuários pediátricos da rede municipal;

4.7 A Segunda Etapa (Fase II) inclui a detecção de doenças graves e tratáveis, como galactosemias, aminoacidopatias, distúrbios do ciclo da ureia e da betaoxidação dos ácidos graxos, cujo diagnóstico precoce é determinante para prevenir sequelas irreversíveis e reduzir a mortalidade infantil;

4.8 A realidade epidemiológica do município demonstra a relevância dessa ampliação: em 2024 foram registrados 6.579 nascidos vivos e realizadas 6.814 triagens neonatais biológicas, alcançando cobertura de 98,8%. Para 2024, a estimativa de nascidos vivos projetada é de 10.744. Considerando a tendência de crescimento populacional, projeta-se para o ano de 2026 um aumento de 5%, totalizando cerca de 11.280 o que corresponde a uma média mensal de 940 nascidos vivos, o que reforça ainda mais a necessidade de manter a cobertura e ampliar a capacidade diagnóstica da Triagem Neonatal;

4.9 Vale ressaltar que no Município de Boa Vista, inexiste infraestrutura laboratorial própria capaz de realizar, de forma integral, o painel ampliado de exames, o qual corresponde a fase II do teste do pezinho;

4.10 Sendo assim, a Secretaria Municipal de Saúde (SMSA) está expandindo a Triagem Neonatal Biológica em Boa Vista. Atualmente, a triagem engloba a primeira fase, que já oferece diagnósticos essenciais, como os apresentados abaixo:

- Dosagem de 17 hidroxi progesterona em papel de filtro;
- Dosagem de Fenilanina e TSH (ou T4);
- Detecção de variantes de hemoglobina;
- Dosagem de tripsina imunorreativa;
- Pesquisa de anticorpos IgM antitoxoplasmose.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA

5.1. Para a referida contratação deverá ser considerada a licitação através do inciso IV Art. 74, assim como Art. 79 da Lei nº 14.133/2021;

> Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> .....
>
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

5.2. Nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento configura processo administrativo por meio do qual a administração pública convoca, por edital de chamamento público e de forma não excludente, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade a fim de executar o objeto quando convocados;

5.3. No credenciamento, todos aqueles interessados em contratar com a administração pública são efetivamente contratados, desde que cumpram os requisitos previstos no edital de chamamento público. Assim, não há que se falar em competição, tendo em vista a ausência de relação de exclusão entre os concorrentes, sendo autorizada, portanto, a inexigibilidade de licitação em tais casos;

5.4. Sobre o tema, o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 prevê as hipóteses em que poderá ser utilizado o credenciamento, a saber:

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
> I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARENY DAMASCENO PEREIRA EM 15/10/2026 11:05:58
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5973D163F

realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

5.5. Para o caso em questão será utilizado o inciso I, na quais a hipótese de contratação paralela e não excludente, onde quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda. Trata-se de regra que prestigia o princípio da isonomia, impondo a necessidade de a Administração tratar todos os interessados no credenciamento de maneira igualitária. Se todos os interessados que se mostrarem aptos serão selecionados, é importante que os critérios de aferição desta aptidão sejam os mesmos para todos os particulares, especialmente nos casos em que a quantidade da demanda não seja suficiente para a contratação de todos eles. Isto é, se há demanda para apenas um dado número de credenciados, é importante que a seleção dos contratados seja realizada a partir de critérios objetivos e previamente delimitados, sob pena de possível ilegalidade;
5.6. Assim, após a definição da escolha da forma de licitação, e a busca da melhor solução encontrada no mercado, concluiu-se que, o que será satisfatório para atender a demanda da Superintendência de Atenção Especializada – SAE, é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços dos exames de Triagem Neonatal, com emissão de laudo.
5.7. Para a execução do referido objeto, deverá ser considerado instrumento no qual sejam apresentadas as ações e os indicadores quantitativos**,** pactuados entre as partes, destinados ao acompanhamento e à avaliação da prestação dos serviços;
5.8. Do acompanhamento e monitoramento do controle quantitativo:

a) Meta Quantitativa:

Descrição	Meta
Prestar o serviço de Triagem Neonatal	Analisar 100% dos exames enviados para realização de laudos

5.8.1 Avaliação da Meta Quantitativa
5.8.1.1 Será formada uma comissão composta por profissionais da Superintendência da Atenção Especializada e do Departamento de Controle, Avaliação e Regulação que irão avaliar semestralmente o cumprimento da meta.
5.8.1.2 A avaliação quantitativa se dará por meio de Relatórios de Produção – Física e Financeira, emitidos pelo DCAR.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa contratada deverá obedecer integralmente ao disposto no Manual de Normas Técnicas e Rotinas Operacionais do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN) atualizado, instituído pela **Portaria GM/MS nº 822/2001** e ampliado pela **Lei nº 14.154/2021**, bem como o Manual de Normas Técnicas e Rotinas Operacionais do Ministério da Saúde. A execução abrange as fases pré-analítica, analítica e pós-analítica, incluindo suporte via sistema na busca ativa e encaminhamento imediato de casos suspeitos às unidades de referência;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARENY DAMASCENO PEREIRA EM 15/10/2026 11:05:58
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5973D163F

6.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e legalmente habilitados, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, atuando sob supervisão técnica direta da empresa prestadora. A contratada deverá assegurar:

- **a)** Utilização estrita de materiais descartáveis e estéreis, em conformidade com a **RDC ANVISA nº 222/2018** (Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde);
- **b)** Uso de equipamentos modernos com manutenção preventiva e calibração comprovadas por certificados, atendendo aos requisitos da **RDC ANVISA nº 502/2021** (ou norma que vier a substitui-la sobre boas práticas em serviços de saúde);
- **c)** Execução dos procedimentos segundo este Termo de Referência, as diretrizes da **RDC ANVISA nº 786/2023** (que dispõe sobre os requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de Laboratórios de Análises Clínicas) e demais protocolos estaduais vigentes.

6.3. Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado;

6.4. O regime de execução da prestação dos serviços será realizado por demanda, a qual a Administração efetuará o pagamento à Contratada estritamente por exame efetivamente realizado e laudado, conforme quantitativo apurado mensalmente.

6.5. Da sustentabilidade:

6.5.1 A execução de exames de Triagem Neonatal, embora não gere grande impacto ambiental direto, deve seguir práticas de sustentabilidade que visem reduzir resíduos, promover o uso racional de recursos e assegurar conformidade com normas ambientais e de biossegurança. Para isso, a empresa contratada deverá adotar, no mínimo, as seguintes medidas:

- **a)** Planejar o uso de insumos para evitar desperdícios, especialmente materiais de coleta como cartões de papel-filtro, lancetas e luvas;
- **b)** Priorizar insumos com menor volume de embalagens e, sempre que possível, feitos com materiais recicláveis ou biodegradáveis;
- **c)** Efetuar segregação correta dos resíduos infectantes, perfurocortantes e comuns, conforme legislação vigente (RDC ANVISA nº 222/2018 e normas correlatas);
- **d)** Assegurar que todos os resíduos gerados sejam coletados, tratados e destinados conforme classificação e normas ambientais;
- **e)** E também deverão ser observadas as regras contidas na Lei Municipal nº 2004/2019 e no Decreto Municipal nº 35/E de 2021;
- **f)** Para minimizar os impactos ambientais associados à aquisição dos materiais, deverão ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, onde os requisitos de sustentabilidade estão baseados em materiais que resultam em baixos impactos ambientais, bem como a logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos quando possível.

6.5.2 Essas ações contribuem para a sustentabilidade do processo, otimizando recursos e garantindo maior responsabilidade socioambiental.

6.6. Da Subcontratação:

6.6.1. São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARENY DAMASCENO PEREIRA EM 15/10/2026 11:05:58
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5973D163F

6.6.1.1 Justificativa:

6.6.1.1.1 A vedação à subcontratação para a execução dos exames de Triagem Neonatal Biológica justifica-se em razão da natureza altamente especializada, sensível e regulada deste serviço, que exige controle técnico rigoroso, rastreabilidade completa das etapas laboratoriais e garantia de que todos os procedimentos sejam realizados exclusivamente por instituição devidamente credenciada e habilitada nos termos das normas do Ministério da Saúde, do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN) e da legislação sanitária vigente.

6.6.1.1.2 A realização dos exames por terceiros não avaliados no processo de credenciamento comprometeria a padronização metodológica, a segurança dos resultados, a garantia da qualidade analítica e a responsabilidade técnica sobre o diagnóstico precoce de doenças congênitas. Além disso, poderia acarretar riscos à saúde pública, visto que a triagem neonatal envolve prazos críticos, fluxos laboratoriais específicos, controle de qualidade externo e internações que exigem gestão direta e contínua pelo laboratório credenciado.

6.6.1.1.3 Assim, a proibição de subcontratação assegura a integridade do serviço prestado, a confiabilidade dos resultados emitidos, a responsabilização direta do laboratório credenciado e a observância plena dos requisitos técnicos e sanitários estabelecidos pelos órgãos de saúde competentes.

6.7. Da Garantia Contratual:

6.7.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da especificidade do objeto, em observância ao princípio da economicidade, pois a exigência de garantia poderá onerar o contrato.

6.8. Da participação de Pessoa Física:

6.8.1. Para a formalização do processo licitatório a Lei nº 14.133/2021 trouxe a possibilidade da participação de pessoa física, onde a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, estabelece as devidas diretrizes para a sua aplicação;

6.8.2. Devendo-se destacar em seu art. 4º, parágrafo único do da referida instrução, o seguinte texto:

> *"Parágrafo único. **Não se aplica** o disposto no **caput** quando a contratação exigir capital social mínimo e **estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto** incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar".*

6.8.3. Diante disso, e considerando o objeto pretendido, torna-se imprescindível observar que a execução das atividades requeridas, **não será permitida a participação de pessoa física**, visando garantir maior segurança na qualidade dos serviços e sua eficiência. Essa exigência visa assegurar que a empresa contratada disponha de infraestrutura mínima de natureza laboratorial e hospitalar, equipamentos hospitalares e laboratoriais especializados, equipe técnica multidisciplinar, capacidade operacional contínua, protocolos de biossegurança e rastreabilidade completa de amostras;

6.8.4. Dessa forma, com base no estudo técnico elaborado e na legislação aplicável, restou demonstrado que o objeto exige estrutura, capital, corpo técnico e equipamentos incompatíveis com a natureza profissional de pessoa física, razão pela qual **a participação de pessoa jurídica é condição necessária** para assegurar a adequada realização dos serviços, a segurança dos usuários e a conformidade regulatória.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARENY DAMASCENO PEREIRA EM 15/10/2026 11:05:58
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5973D163F

6.9. Das condições das propostas:

6.9.1. A empresa interessada deverá apresentar a proposta de preços, contendo a especificação do item que pretende prestar o serviço, datada e assinada pelo representante legal;

6.9.2. A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias;

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Da execução do serviço:

7.1.1 A empresa credenciada deverá executar os serviços em conformidade com o disposto neste Estudo, bem como em observância às normativas vigentes do Ministério da Saúde;

7.1.2 A análise do material deverá ser realizada em local devidamente habilitado, conforme determina a Portaria nº 7.293/2025 que dispõe sobre o Programa Nacional de Triagem Neonatal – PNTN;

7.1.3 A empresa credenciada será integralmente responsável pela disponibilização de todos os equipamentos, materiais, insumos e reagentes necessários à realização dos exames, os quais deverão ser de sua propriedade, bem como pelo corpo técnico indispensável à execução dos serviços.

7.1.4 A empresa credenciada deverá fornecer todos os materiais necessários para à realização dos exames de Triagem Neonatal (Teste do Pezinho), incluindo:

- **a)** Cartão para coleta neonatal de sangue seco em papel-filtro, com círculos demarcados e área para identificação da amostra, modelo **SS903** ou equivalente tecnicamente aceito;
- **b)** Envelopes padronizados para envio das amostras, devidamente identificados com a expressão “Triagem Neonatal” ou “Teste do Pezinho” e número do cartão de postagem;
- **c)** Lancetas próprias para triagem neonatal, com dispositivo retrátil automático (padrão de segurança hospitalar), profundidade de punção adequada a recém-nascidos, garantindo fluxo sanguíneo adequado e segurança do paciente;
- **d)** Suportes de secagem que permitam a secagem horizontal das amostras, em temperatura ambiente, sem contato entre os cartões, prevenindo contaminação cruzada.

7.1.5 Todos os materiais fornecidos deverão estar dentro do prazo de validade e possuir registro junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA devidamente válidos.

7.1.6 A reposição dos materiais será de responsabilidade exclusiva da Contratada e deverá ocorrer mediante entrega no Laboratório de Referência Municipal – LRM, no endereço e horário previamente definidos, onde os postos de coleta deverão realizar a solicitação dos insumos.

7.1.7 A Contratante deverá disponibilizar as amostras devidamente identificadas, conforme orientações da empresa credenciada, devendo constar obrigatoriamente no cartão de coleta, no mínimo: nome da mãe, data da coleta, data de nascimento do recém-nascido, telefone de contato do responsável, unidade coletadora e demais informações técnicas exigidas.

7.2 Do recebimento do material coletado:

7.2.1 As Unidades Básicas de Saúde, bem como os postos de coleta devidamente referenciados, localizados no Estado de Roraima deverão realizar a coleta das amostras conforme as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, encaminhando-as posteriormente ao Laboratório de Referência Municipal – LRM.

7.2.2 As unidades coletoras deverão cadastrar as coletas no Sistema de Informação Geográfica da Saúde – SIGS, para que, posteriormente, a empresa contratada registre os resultados dos exames para fins de faturamento.

7.2.3 O Laboratório de Referência Municipal – LRM será responsável pelo pré cadastro dos dados do paciente no sistema disponibilizado pela Contratada;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARENY DAMASCENO PEREIRA EM 15/10/2026 11:05:58
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5973D163F

7.2.4 As amostras serão centralizadas no LRM, no endereço e horário de funcionamento informado acima.

7.2.5 A empresa contratada será responsável pela retirada das amostras no LRM, com periodicidade mínima de 02 (duas) vezes por semana, ou conforme cronograma previamente acordado com a Secretaria demandante, observando rigorosamente as condições adequadas de transporte, acondicionamento e conservação do material biológico.

7.2.6 As amostras para realização dos exames deverão ser acondicionadas conforme logística estabelecida pela credenciada;

7.2.7 Ao receber as amostras e documento com lista de nomes e identificação dos pacientes, o funcionário da Credenciada deverá realizar a conferência nominal da lista, em comparação com as amostras recebida.

7.2.8 O transporte das amostras até as dependências da empresa credenciada deverá ser realizado em condições adequadas de acondicionamento, de modo a preservar sua integridade e estabilidade durante todo o percurso, assegurando a viabilidade para a realização das análises. O referido transporte deverá observar rigorosamente as normatizações e legislações vigentes, especialmente a RDC nº 786/2023 e sua alteração pela RDC nº 824/2023, que dispõem sobre os requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, de Laboratórios de Anatomia Patológica e de outros serviços que executam atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC), bem como a RDC nº 504/2021, que dispõe sobre as Boas Práticas para o transporte de material biológico humano, e demais normas que venham a substituí-las.

7.3 Do resultado dos exames:

7.3.1 Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados exclusivamente por meio eletrônico (on-line)**,** mediante fornecimento de login e senha, em sistema seguro de gerenciamento de resultados utilizado pela empresa credenciada, o qual assegure a rastreabilidade, a confidencialidade e a integridade das informações, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), possibilitando a impressão dos laudos ou o encaminhamento eletrônico às demais unidades de coleta do Estado;

7.3.2 A contratada deverá disponibilizar os resultados dos exames (laudos) no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado a partir da data da retirada da amostra no LRM até a efetiva liberação do resultado por meio eletrônico, garantindo o acesso seguro e confiável às informações, em caso de uma possível prorrogação, deve ser solicitada pela empresa Credenciada antes do término do prazo e a aceitação dos argumentos pela Contratante;

7.3.3 O descumprimento dos prazos estabelecidos implicará responsabilidade integral da empresa credenciada, que deverá arcar com todos os ônus decorrentes.

7.3.4 Em caso de atraso, a empresa credenciada deverá comunicar imediatamente a Contratante, informando a relação nominal dos pacientes afetados.

7.3.5 Sempre que houver necessidade de recoleta em razão de alteração ou inconclusão do resultado, o Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA será responsável pela realização da recoleta, com posterior encaminhamento ao Laboratório de Referência Municipal – LRM, cabendo à empresa credenciada proceder ao recolhimento da amostra, sendo o prazo máximo para execução do serviço e liberação dos resultados será de até **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado, de forma excepcional, por até **02 (dois) dias consecutivos**, mediante solicitação formal e justificativa técnica previamente apresentada pela empresa credenciada e devidamente aceita pela Contratante.

7.3.6 A Empresa credenciada deverá realizar o exame confirmatório, conforme as Portarias vigentes do MS (Portaria nº 822/2001, Portaria nº 2.829/2012, Portaria nº 7/2020), instituídas pelo PNTN;

7.3.7 Os laudos deverão ser emitidos de acordo com legislação/recomendação vigente dos órgãos reguladores.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARENY DAMASCENO PEREIRA EM 15/10/2026 11:05:58
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5973D163F

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMSA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP
GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP

7.3.8 A Contratada deverá atuar de forma integrada com o Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN), especialmente na busca ativa de recém-nascidos para recoleta ou encaminhamento ambulatorial.

7.3.9 A empresa contratada deverá registrar os resultados dos exames no Sistema de Informação Geográfica da Saúde – SIGS, do Ministério da Saúde, para fins de faturamento.

7.4 Dos Insumos:

7.4.1 A empresa credenciada será integralmente responsável pelo fornecimento, entrega e reposição dos insumos necessários à realização dos exames de Triagem Neonatal (Teste do Pezinho), incluindo, no mínimo, cartões de papel-filtro, lancetas apropriadas, suportes de secagem e envelopes para acondicionamento e transporte das amostras.

7.4.2 As primeiras entregas dos insumos deverão ocorrer no **prazo máximo de até 20 dias corridos**, através da Ordem de Fornecimento emitida pelo Laboratório de Referência Municipal – LRM, localizado na Rua Monte Roraima nº 83, Bairro São Vicente, CEP 69.304-500, Boa Vista/RR, no horário de funcionamento das 6h00 às 14h00, ou conforme demanda operacional previamente informada pela Contratante;

7.4.3 Para a primeira entrega dos kits de insumos serão necessários à realização das coletas, com base no quantitativo descrito no Anexo I deste Estudo, deverá ser disponibilizado o total de **1.000 (mil) kits**, acrescido de **30% (trinta por cento)**, correspondente ao percentual estimado de eventuais perdas durante a realização das coletas, bem como para atendimento das possíveis recoletas;

7.4.4 O referido quantitativo será distribuído de forma proporcional, de acordo com o número de empresas credenciadas;

7.4.5 Para as entregas de insumos posteriores à primeira entrega, o quantitativo será definido conforme a demanda solicitada pelo Laboratório de Referência Municipal – LRM, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, considerando que tais insumos destinam-se à complementação da demanda esgotada na primeira entrega;

7.4.6 Em caso de atraso na entrega dos insumos, a empresa Contratada deverá comunicar imediatamente a Contratante, mediante solicitação formal, acompanhada de justificativa técnica previamente apresentada pela empresa credenciada e devidamente aceita pela Contratante;

7.4.7 A reposição dos insumos deverá ocorrer de forma contínua e preventiva, de modo a não comprometer a rotina de coleta nas Unidades Básicas de Saúde e postos de coleta vinculados, sendo vedada qualquer interrupção do serviço por falta de material.

7.4.8 Todos os materiais fornecidos deverão estar dentro do prazo de validade e possuir registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, atendendo às normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

7.4.9 Os custos relacionados à aquisição, transporte, logística e entrega dos insumos correrão exclusivamente por conta da empresa credenciada, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.

7.5 Do Sistema de Controle:

7.5.1 A Contratada deverá disponibilizar sistema informatizado que permita o cadastramento completo dos pacientes, a ser realizado pelo Laboratório de Referência Municipal – LRM, assegurando a rastreabilidade integral desde a recepção da amostra até a emissão do laudo.

7.5.2 O sistema deverá permitir o acompanhamento do status de cada exame solicitado.

7.5.3 O sistema deverá possuir mecanismo de alerta visual para resultados críticos, alterações clínicas relevantes, exames inconclusivos ou necessidade de intervenção imediata.

7.5.4 A empresa Contratada deverá possibilitar o interfaciamento de seu sistema com **o** Sistema de Protocolo Eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista/RR, para fins de armazenamento

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARENY DAMASCENO PEREIRA EM 15/10/2026 11:05:58
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5973D163F

e gerenciamento dos resultados dos exames realizados, em conformidade com o disposto na Portaria nº 7.293/2025;

7.6 Do Treinamento:

7.6.1 A Contratada deverá realizar, no mínimo, **02 (dois) treinamentos anuais (presenciais)** (teóricos e práticos) destinados aos profissionais de saúde das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e unidades coletoras;

7.6.2 Os períodos dos treinamentos, bem como as datas e horários, serão definidos pela Contratante, com comunicação prévia à Contratada, observada a disponibilidade das unidades envolvidas;

7.6.3 Os treinamentos deverão abranger, obrigatoriamente as Técnicas adequadas de punção capilar, preenchimento correto do papel-filtro (garantindo a saturação homogênea), identificação do paciente e critérios de rejeição de amostras;

7.6.4 Nos treinamentos, a empresa deverá abordar as normas de secagem, acondicionamento e transporte de amostras biológicas**,** em conformidade com a RDC ANVISA nº 504/2021**;**

7.6.5 A Contratada deverá fornecer material didático (digital ou impresso) e emitir certificados de participação;

7.1.1.1. A empresa credenciada deverá fornecer Manual de Boas Práticas de Coleta, contendo orientações técnicas, critérios de aceitação e rejeição de amostras e demais informações relevantes, em conformidade com a legislação vigente;

7.2. Do prazo e local de execução do objeto:

7.2.1. O prazo para o início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, após assinatura do contrato;

7.2.2. As coletas das amostras biológicas serão realizadas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Boa Vista/RR, bem como nos postos de coleta devidamente referenciados, localizados no Estado de Roraima;

7.2.3. As amostras coletadas serão encaminhadas e centralizadas no Laboratório de Referência Municipal – LRM, localizado na Rua Monte Roraima nº 83, Bairro São Vicente, CEP 69.304-500, Boa Vista/RR, no horário de funcionamento das 6h00 às 14h00.

7.2.4. Os serviços referentes ao processamento, análise e liberação dos resultados dos exames serão executados nas dependências da empresa Contratada, nos dias e horários comerciais.

7.3. Da garantia do serviço:

7.3.1. O prazo de garantia do serviço é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. DO MODELO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Vigência e condições do contrato:

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021*);*

8.1.2. A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em **até 05 (cinco) dias úteis,** através de assinatura digital, onde o instrumento contratual estará disponível no link do endereço eletrônico http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/default.aspx ou da convocação para retirada do instrumento contratual;

8.1.3. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARENY DAMASCENO PEREIRA EM 15/10/2026 11:05:58
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5973D163F

contrato, podendo ser prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei n° 14.133/2021;

8.1.4. A PORTARIA GP Nº 1130/2018, que instituiu uma nova regulamentação acerca dos contratos essenciais que terão caráter de natureza contínua, no Art. 2°, esclarece:

> ***I*** *- SERVIÇOS CONTINUADOS: são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.*

8.1.5. Da justificativa de serviço continuado:

8.1.5.1. Vale ressaltar que a referida contratação é considerada essencial, dado que a interrupção dos serviços poderá acarretar prejuízos significativos à saúde dos usuários e comprometer a continuidade das ações assistenciais. A paralisação, mesmo que temporária, pode gerar atrasos no atendimento, riscos à integridade física ou biológica dos pacientes, descontinuidade de tratamentos, acúmulo de demanda reprimida e, em casos mais graves, agravar condições clínicas que dependem de acompanhamento e intervenções oportunas. Dessa forma, assegurar a continuidade da execução contratual é medida indispensável para garantir a segurança, a eficácia e a regularidade dos serviços oferecidos à população.

8.1.5.2. A essencialidade atrela-se diretamente à necessidade de existência e manutenção do contrato, uma vez que eventual paralisação da atividade contratada implica prejuízo ao exercício das atividades finalísticas da Administração contratante, bem como impacto negativo na qualidade e na eficiência dos serviços públicos prestados. Além disso, a habitualidade do objeto é caracterizada pela necessidade de prestação contínua, sistemática e ininterrupta da atividade, que exige a contratação de terceiros de forma permanente para assegurar suporte operacional, técnico e especializado.

8.1.5.3. A natureza contínua do serviço demanda disponibilidade imediata de recursos humanos, equipamentos, insumos e estrutura adequada, sem a qual não é possível manter o fluxo regular das atividades. Por essa razão, a contratação possui caráter duradouro e repetitivo, fundamentando-se na necessidade administrativa de garantir estabilidade, planejamento, previsibilidade de resultados e mitigação de riscos operacionais. Tais elementos reforçam a obrigatoriedade de contratação contínua, configurando o serviço como essencial e habitual, nos termos da legislação aplicável à Administração Pública.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

9.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARENY DAMASCENO PEREIRA EM 15/10/2026 11:05:58
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5973D163F

9.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

9.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta) dias corridos**;

a.1) O atraso superior a **60 dias corridos** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão.

9.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

9.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

9.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.12. Caberá recurso no prazo **de 15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARENY DAMASCENO PEREIRA EM 15/10/2026 11:05:58
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5973D163F

com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

9.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

9.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

9.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

9.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

9.21. ***Do preposto*:**

9.21.1. A Contratada deverá designar formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Notificar por escrito a contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada na execução do objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARENY DAMASCENO PEREIRA EM 15/10/2026 11:05:58
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5973D163F

10.4. Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

10.5. Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato. (art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21);

10.6. Fiscalizar o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21;

10.7. Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto elencado neste Termo;

10.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Manter estrutura física, equipamentos, insumos e recursos humanos necessários para a execução plena e contínua dos serviços, assegurando condições adequadas de funcionamento, biossegurança e controle de qualidade;

11.2. A Contratada deverá garantir a qualidade adequada dos serviços, obrigando-se a substituir ou refazer, no prazo estabelecido neste Estudo, os procedimentos que apresentarem defeito, inclusive mediante realização de recoleta ou análise de segunda amostra, quando necessário.

11.3. Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, com qualificação comprovada e registro em seus respectivos conselhos profissionais, garantindo supervisão técnica permanente por responsável técnico designado e formalmente registrado;

11.4. Administrar o quadro de funcionários, competindo-lhe determinar o cumprimento das obrigações e manter atualizado o cadastro dos mesmos no CNES, quando necessário;

11.5. Responder por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

11.6. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei nº 14.133/21 e suas alterações;

11.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização do contrato;

11.8. Fornecer resultados claros, corretos e dentro do prazo estipulado no contrato;

11.9. Comunicar imediatamente resultados que exijam intervenção urgente aos responsáveis e à unidade de saúde;

11.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie em que forem a ser vítimas os seus empregados durante a execução do objeto contratado;

11.11. A empresa contratada deverá obedecer ao contido no Manual de Normas Técnicas e Rotinas Operacionais do Programa Nacional de Triagem Neonatal atualizado;

11.12. A empresa Contratada deverá possuir Controle de Qualidade Interno devidamente atualizado durante a execução do Contrato;

11.13. A empresa Contratada deverá apresentar, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, os seguintes documentos:

- **a)** Apresentar documento de participação em Programa de Controle de Qualidade Internacional em Triagem Neonatal, devidamente atualizado;

11.14. A Contratada deverá apresentar o Procedimento Operacional Padrão (POP) atualizado;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARENY DAMASCENO PEREIRA EM 15/10/2026 11:05:58
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5973D163F

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. As funções de fiscalização administrativa, técnica e/ou setorial de cada contrato poderão ser exercidas, em conjunto ou individualmente, por um ou mais fiscais, conforme designação, considerando a estrutura organizacional do órgão ou entidade contratante e a complexidade do objeto contrata do, observa das as disposições do inciso VIII, IX e X do art. 3º c/c o arts. 65 ao 68 do decreto nº 014/E, DE 24 de fevereiro de 2026;

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º) (Decreto nº 014/E 2026, art. 67, Inciso X);

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º) (Decreto nº 014/E 2026, art. 67, Inciso XII);

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle in terno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, 3º);

12.5. Os fiscais do contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria (Decreto nº 014/E 2026, art. 77, §2º).

12.6. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

13. DA GESTÃO DO CONTRATO:

13.1. O gestor do contrato é responsável pelo gerenciamento das atividades relacionadas à execução contratual, à fiscalização técnica, administrativa e/ou setorial, bem como dos atos necessários à instrução do processo de compras, da prorrogação, reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico financeiro, da alteração, do acréscimo, da supressão, do pagamento, da aplicação de sanções, da extinção dos contratos, entre outros, conforme o inciso VII do art. 3º, observados as atribuições indicadas no art. 64 do Decreto Municipal nº 014/E de 24 de fevereiro de 2026.

14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados;

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2. Da Liquidação:

14.2.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento.

14.2.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

14.2.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARENY DAMASCENO PEREIRA EM 15/10/2026 11:05:58
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5973D163F

14.2.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;
b) os dados do contrato e do órgão contratante;
c) o período respectivo de execução do contrato;
d) o valor a pagar; e
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.2.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305- 130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

14.2.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.2.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.9. Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa;

14.2.10. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal;

14.2.11. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

14.2.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

14.2.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.2.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

14.2.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

14.3. Do prazo e forma de pagamento:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARENY DAMASCENO PEREIRA EM 15/10/2026 11:05:58
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5973D163F

14.3.1. O prazo para pagamento referente a execução do objeto, será em **até 30 (trinta) dias corridos**, após liquidação das Notas Fiscais /Faturas no Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

14.3.2. Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

a) Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.
b) CNPJ: 05.943.030/0001-55
c) Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

14.3.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

14.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

14.3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

14.3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

14.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado 03/03/2026;

15.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

15.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

15.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

15.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

15.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

15.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

15.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

15.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARENY DAMASCENO PEREIRA EM 15/10/2026 11:05:58
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5973D163F

15.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

16.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar o CREDENCIAMENTO, com base no inciso IV do art. 74, assim como o art. 79 da Lei n. 14.133/21, e demais legislações correlatadas.

17. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

17.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos apresentados nos itens seguintes, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei n°. 14.133/21, e demais legislações correlatas.

17.2. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou **sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, i**nclusive aqueles relativos à Seguridade Social**, nos termos da Portaria

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARENY DAMASCENO PEREIRA EM 15/10/2026 11:05:58
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5973D163F

Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal**.

17.3.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

17.4. Qualificação Econômico-Financeira:

17.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação; (caso seja admitida a participação de **sociedade simples**);

17.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

17.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações c**ontábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

I. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) **superiores a 1 (um)**;

II. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

17.4.3.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

17.4.3.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

17.4.3.3 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação **capital mínimo de 10%** da licitação.

17.4.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARENY DAMASCENO PEREIRA EM 15/10/2026 11:05:58
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5973D163F

17.4.3.5. O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos nesta alínea deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

17.5. Qualificação Técnica:

17.5.1. Apresentar registro da empresa e do responsável técnico no conselho de classe competente, que seja relacionada ao objeto da contratação, devidamente vigente;

17.5.2. Apresentar cópia do Alvará Sanitário (vigente), emitido pelo órgão competente, compatível com o objeto da licitação;

17.5.3. Apresentar comprovante de registro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, estando devidamente válido;

17.5.4. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de Direito Público e/ou Privado, com identificação do emitente e cargo que ocupa na empresa, compatível e pertinente com o bem cotado, e nível de satisfação quanto à prestação dos serviços e qualidade;

17.5.5. Apresentar relação da equipe médica e técnica, com todos com cadastro no CNES, com as respectivas formações profissionais especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe;

17.6. Das Declarações:

17.6.1. Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);

17.6.2. Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);

17.6.3. Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);

17.6.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

17.6.5. A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

17.6.6. Apresentar declaração informando se os proprietários, sócios, administradores e diretores da empresa **possuem vínculo com a Administração Pública**, especialmente com o órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser observadas as hipóteses de impedimento e as situações de conflito de interesses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EP:

17.7.1. Dos consórcios (art. 15, da Lei nº 14.133/2021):

17.7.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão do objeto a ser licitado não envolver complexidade significativa ou grande magnitude, situações nas quais empresas privativas não conseguiriam atender plenamente aos requisitos de habilitação, especialmente em termos de qualificação técnica e capacidade financeira.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARENY DAMASCENO PEREIRA EM 15/10/2026 11:05:58
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5973D163F

17.7.2. Das cooperativas (art. 16, da Lei nº 14.133/2021):

17.7.2.1. Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

17.7.2.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

17.7.2.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

17.7.2.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

17.7.2.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

17.7.2.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

17.7.2.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I) ata de fundação;

II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

17.7.2.1.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

17.8. Da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

17.8.1. Será admitida a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, contudo **não será** concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão do objeto se tratar de prestação de serviço.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O valor estimativo do presente objeto de **R$ 2.334.057,60 (dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, cinquenta e sete reais e sessenta centavos)**.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR.

19.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: 0804;
- Fonte de Recursos: SUS 1.600.000/1.500.1002;
- Programa de Trabalho: 10.302.0078.2279;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARENY DAMASCENO PEREIRA EM 15/10/2026 11:05:58
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5973D163F

19.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

20.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 124, da Lei n.º 14.133/21.

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

21.2. O Termo de referência foi elaborado levando em consideração as informações constantes no Estudo Técnica Preliminar – ETP;

21.3. O presente Termo de Referência foi elaborado com base no modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras –SMLIC, através do OFÍCIO CIRCULAR Nº 0231/SMLIC/GAB/2024 Nup: 177347/2024, e devidamente aprovado pela Procuradoria Geral do Municipio – PGM;

22. ANEXOS

22.1. **Anexo I** – Descrição dos Exames.

22.2. **Anexo II** – Da Estimativa do Valor.

22.3. **Anexo III** – Tabela com valor por Recurso.

Boa Vista – RR, *data constante no sistema*.

SCOMP:
Elaborado:

(Assinatura eletrônica)
GECIRLEI NEVES DA SILVA
Gerência de Compras

Área Técnica Requisitante:

(Assinatura eletrônica)
FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES
Superintendente da Atenção Especializada

Ciente e De acordo:

(Assinatura eletrônica)
ALAN FREITAS DA ROCHA
Secretário Adjunto Municipal de Saúde

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARENY DAMASCENO PEREIRA EM 15/10/2026 11:05:58
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5973D163F

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMSA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP
GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP

PREFEITURA DE BOA VISTA

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS EXAMES

Item	Catser	Tabela Sigtap/SUS	Especificação	Und.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual
ANEXO I						
01	20184	02.02.11.009-5	Dosagem de 17 hidroxi progesterona em papel de filtro - Dosagem de 17 hidroxi progesterona em papel de filtro (componente teste do pezinho).	Serv.	940	11.280
02		02.02.11.006-0	Dosagem de Fenilanina (PKU) - Dosagem de Fenilalanina TSH ou T4 e detecção da variante de Hemoglobina (Componente do Teste do Pezinho).	Serv.	940	11.280
03		02.02.06.025-0	Hormônio tiroestimulante TSH - Dosagem de Hormônio Tireoestimulante (TSH).	Serv.	940	11.280
04		02.02.11.001-0	Detecção de variantes de hemoglobina - Detecção de variantes da Hemoglobina (Diagnóstico Tardio).	Serv.	940	11.280
05		02.02.11.007-9	Dosagem de tripsina Imunorreativa - Dosagem de tripsina Imunorreativa (Componente do Teste do Pezinho).	Serv.	940	11.280
06		02.02.11.010-9	Dosagem da atividade de biotinidase em amostras de sangue em papel filtro (Componente do Teste do Pezinho).	Serv.	940	11.280
07		02.02.03.087-3	Pesquisa de anticorpos IGM antitoxoplasma.	Serv.	940	11.280
08		02.02.01.045-7	Galactose total - Dosagem de Galactose.	Serv.	940	11.280
09		02.02.10.015-4	Análise quantitativa dos aminoácidos (MS/MS) - Dosagem Quantitativa de Aminoácidos.	Serv.	940	11.280
10		02.02.10.014-6	Análise quantitativa da carnitina livre Acilcarnitinas (MS/MS) - Dosagem Quantitativa de Carnitina, perfil de Acilcarnitinas.	Serv.	940	11.280

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARENY DAMASCENO PEREIRA EM 15/10/2026 11:05:58
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5973D163F

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMSA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP
GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP

PREFEITURA DE BOA VISTA

ANEXO II
DESCRIÇÃO DA ESTIMATIVA DO VALOR

Item	Catser	Tabela Sigtap/SUS	Especificação	Und.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Valor Unit. (R$)	Valor Mensal (R$)	Valor Total (R$)
ANEXO I									
01	20184	02.02.11.009-5	Dosagem de 17 hidroxi progesterona em papel de filtro - Dosagem de 17 hidroxi progesterona em papel de filtro (componente teste do pezinho).	Serv.	940	11.280	8,10	7.614,00	91.368,00
02		02.02.11.006-0	Dosagem de Fenilanina (PKU) - Dosagem de Fenilalanina TSH ou T4 e detecção da variante de Hemoglobina (Componente do Teste do Pezinho).	Serv.	940	11.280	8,00	7.520,00	90.240,00
03		02.02.06.025-0	Hormônio tiroestimulante TSH - Dosagem de Hormônio Tireoestimulante (TSH).	Serv.	940	11.280	8,10	7.614,00	91.368,00
04		02.02.11.001-0	Detecção de variantes de hemoglobina - Detecção de variantes da Hemoglobina (Diagnóstico Tardio).	Serv.	940	11.280	8,00	7.520,00	90.240,00
05		02.02.11.007-9	Dosagem de tripsina Imunorreativa - Dosagem de tripsina Imunorreativa (Componente do Teste do Pezinho).	Serv.	940	11.280	7,15	6.721,00	80.652,00
06		02.02.11.010-9	Dosagem da atividade de biotinidase em amostras de sangue em papel filtro (Componente do Teste do Pezinho).	Serv.	940	11.280	8,00	7.520,00	90.240,00
07		02.02.03.087-3	Pesquisa de anticorpos IGM antitoxoplasma.	Serv.	940	11.280	18,55	17.437,00	209.244,00
08		02.02.01.045-7	Galactose total - Dosagem de Galactose.	Serv.	940	11.280	11,02	10.358,80	124.305,60

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARENY DAMASCENO PEREIRA EM 15/10/2026 11:05:58

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5973D163F

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMSA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP
GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP

09		02.02.10.015-4	Análise quantitativa dos aminoácidos (MS/MS) - Dosagem Quantitativa de Aminoácidos.	Serv.	940	11.280	65,00	61.100,00	733.200,00
10		02.02.10.014-6	Análise quantitativa da carnitina livre Acilcarnitinas (MS/MS) - Dosagem Quantitativa de Carnitina, perfil de Acilcarnitinas.	Serv.	940	11.280	65,00	61.100,00	733.200,00
Valor total.....									**2.334.057,60**

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARENY DAMASCENO PEREIRA EM 15/10/2026 11:05:58

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5973D163F

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMSA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP
GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP

PREFEITURA DE BOAVISTA

ANEXO III
TABELA DO VALOR POR RECURSO

Item	Catser	Tabela Sigtap/SUS	Especificação	Und.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Valor que será utilizado pelo Tabela Sigtap (R$)	Valor que será utilizado por complementação (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor Mensal (R$)	Valor Total (R$)
01	20184	02.02.11.009-5	Dosagem de 17 hidroxi progesterona em papel de filtro - Dosagem de 17 hidroxi progesterona em papel de filtro (componente teste do pezinho).	Serv.	940	11.280	8,00	0,10	8,10	7.614,00	91.368,00
02		02.02.11.006-0	Dosagem de Fenilanina (PKU) - Dosagem de Fenilalanina TSH ou T4 e detecção da variante de Hemoglobina (Componente do Teste do Pezinho).	Serv.	940	11.280	20,90	--------	8,00	7.520,00	90.240,00
03		02.02.06.025-0	Hormônio tiroestimulante TSH - Dosagem de Hormônio Tireoestimulante (TSH).	Serv.	940	11.280	8,96	--------	8,10	7.614,00	91.368,00
04		02.02.11.001-0	Detecção de variantes de hemoglobina - Detecção de variantes da Hemoglobina (Diagnóstico Tardio).	Serv.	940	11.280	8,80	--------	8,00	7.520,00	90.240,00
05		02.02.11.007-9	Dosagem de tripsina Imunorreativa - Dosagem de tripsina Imunorreativa (Componente do Teste do Pezinho).	Serv.	940	11.280	5,50	1,65	7,15	6.721,00	80.652,00
06		02.02.11.010-9	Dosagem da atividade de biotinidase em amostras de sangue em papel filtro (Componente do Teste do Pezinho).	Serv.	940	11.280	5,50	2,50	8,00	7.520,00	90.240,00
07		02.02.03.087-3	Pesquisa de anticorpos IGM antitoxoplasma.	Serv.	940	11.280	18,55	--------	18,55	17.437,00	209.244,00

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARENY DAMASCENO PEREIRA EM 15/10/2026 11:05:58

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5973D163F

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMSA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP
GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP

08		02.02.01.045-7	Galactose total - Dosagem de Galactose.	Serv.	940	11.280	3,51	7,51	11,02	10.358,80	124.305,60
09		02.02.10.015-4	Análise quantitativa dos aminoácidos (MS/MS) - Dosagem Quantitativa de Aminoácidos.	Serv.	940	11.280	0,00	65,00	65,00	61.100,00	733.200,00
10		02.02.10.014-6	Análise quantitativa da carnitina livre Acilcarnitinas (MS/MS) - Dosagem Quantitativa de Carnitina, perfil de Acilcarnitinas.	Serv.	940	11.280	0,00	65,00	65,00	61.100,00	733.200,00
Valor total.....							**79,72**	**141,76**	**----------**		**2.334.057,60**

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARENY DAMASCENO PEREIRA EM 15/10/2026 11:05:58

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5973D163F

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO ZEITOUNE**, mediante interveniência da (SECRETARIA), representada pelo seu Secretário titular, nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20...o Sr. (Nome), (Matrícula Funcional nº .....), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na* ....., doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* ..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 083/E, de 07 de agosto de 2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, através do art. 74, inciso IV da referida lei, decorrente *do procedimento Auxiliar de Credenciamento 180/2026, conforme* art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.2. O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
01					

1.4. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações. Processo administrativo nº. 3750/2026 - Secretaria Municipal de Saúde -SMSA. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A proposta de preços;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARENY DAMASCENO PEREIRA EM 15/10/2026 11:05:58
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5973D163F

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 120 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021;

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, ANEXO III do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMSA até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais/execução dos serviços, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), devidamente atestada, após análise e manifestação do Controle Interno – CINT da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA ou da Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SMCT, sendo a definição do órgão responsável pela análise realizada conforme disposto no Decreto Municipal nº 14/E e na Instrução Normativa SMCT nº 01/2026.

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação equivalente.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

6.4. Nas hipóteses previstas no item 6.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARENY DAMASCENO PEREIRA EM 15/10/2026 11:05:58
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5973D163F

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado 03/03/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

7.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARENY DAMASCENO PEREIRA EM 15/10/2026 11:05:58
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5973D163F

8.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de ***1 (um) mês,*** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de ***1 (um) mês***.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações e Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARENY DAMASCENO PEREIRA EM 15/10/2026 11:05:58
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5973D163F

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

11.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

11.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
a1) O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
b) Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 083/E, de 07 de agosto de 2024.

11.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

11.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput**,** do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARENY DAMASCENO PEREIRA EM 15/10/2026 11:05:58
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5973D163F

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos;**

11.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput,** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput**,** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

11.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

11.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARENY DAMASCENO PEREIRA EM 15/10/2026 11:05:58
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5973D163F

no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (Art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 083/E, de 07 de agosto de 2024);

11.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

11.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

11.21. ***Do preposto:***

11.21.1. A Contrata da designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARENY DAMASCENO PEREIRA EM 15/10/2026 11:05:58

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5973D163F

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: Funcional Programática: Categoria Econômica: Fontes de Recursos: Próprios, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. ___, de ___/___/202x, no valor de R$ _____ (_____)

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 083/E, de 07 de agosto de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 129 do Decreto Municipal nº 083/E, de 07 de agosto de 2024).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARENY DAMASCENO PEREIRA EM 15/10/2026 11:05:58

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5973D163F

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARENY DAMASCENO PEREIRA EM 15/10/2026 11:05:58

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5973D163F